

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 346/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o piso salarial das categorias profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde; altera a data-base para reajuste salarial; revoga as Tabelas Financeiras 4, do Anexo II, dos Grupos I e III, da Lei n.º 2.931, de 11 de julho de 2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o piso salarial das categorias profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde; altera a data-base para reajuste salarial; revoga as Tabelas Financeiras 4, do Anexo II, dos Grupos I e III, da Lei n.º 2.931, de 11 de julho de 2022.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito possui competência privativa para deflagrar a tramitação de projeto de lei que trate da remuneração de servidores públicos do Município, *ex vi* do art. 59, II, da LOMAN, abaixo reproduzido:

Art. 59. Compete. Privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou o aumento de sua remuneração;

De igual maneira, também cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, a teor do que propugna o art. 80, VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/08/2022 11:21:09

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/08/2022 11:08:59

Rua Padre Agostinho C CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/08/2022 11:17:54

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/08/2022 11:18:33

www.cmm.am.gov.br JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/08/2022 11:22:02

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/08/2022 11:23:55

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/08/2022 11:31:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5370981C000D5851 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



VEREADOR MARCELO SERAFIM

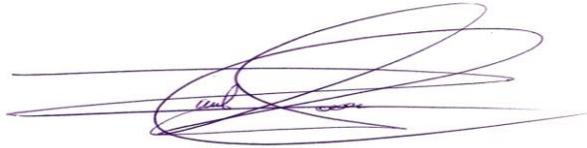
Com efeito, a teor da máxima jurídica segundo a qual “quem pode o mais pode o menos”, verifica-se que se o Prefeito pode deliberar sobre o aumento da remuneração do servidor público municipal (mais), também pode legislar a respeito do piso salarial (menos).

Por fim, faz-se necessário salientar que o Projeto de Lei atende ao que estipulam os arts. 113 do ADCT e 16 da LC n.º 101/2000, haja vista que está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 29 de agosto de 2022.



Ver. Marcelo Serafim
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/08/2022 11:21:09

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/08/2022 11:08:59

Rua Padre Agostinho C CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/08/2022 11:17:54

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/08/2022 11:18:33

www.cmm.am.gov.br JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/08/2022 11:22:02

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/08/2022 11:23:55

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/08/2022 11:31:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5370981C000D5851 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

